

**Aviso n.º 3584/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ivan Luís de Paula, natural de Goiás, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Abril de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3585/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ensa Correia, natural de Pelundo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Março de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3586/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João de Andrade Ferreira, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Fevereiro de 1941, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3587/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Uólo, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Dezembro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3588/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Vaz Varela, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Abril de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3589/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Carlos da Silva Rosa, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Fevereiro de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3590/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bá Samba Sauname, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Agosto de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3591/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Rocha Martins, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Novembro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3592/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quintino Lourenço da Silva, natural de Calequise, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Maio de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3593/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paula Virginia Tavares Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Abril de 1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Despacho n.º 6427/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado João Bruno de Moraes Gomes de Castro para prestar colaboração especializada como assessor no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, na área jurídica.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Março do corrente ano e considera-se feita por um ano, tacitamente prorrogável, sem prejuízo de ser o presente despacho revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado é equiparado, para todos os efeitos legais, designadamente remuneratórios, a adjunto de gabinete.

4 — Quando se deslocar em missão oficial de serviço público no País ou no estrangeiro o nomeado tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo, de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

9 de Março de 2006. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6428/2006 (2.ª série).** — O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, estabelece a inclusão no valor tributável das

transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas ao imposto das subvenções directamente conexas com o respectivo preço, considerando como tais as que forem estabelecidas em função do número de unidades transmitidas ou do volume dos serviços prestados e sejam fixadas anteriormente à realização daquelas operações.

No Regulamento (CE) n.º 603/95, do Conselho, de 21 de Fevereiro, respeitante à organização comum do mercado das forragens secas, entretanto revogado, encontrava-se estabelecida a entrega às empresas transformadoras de uma ajuda comunitária às forragens secas, a qual, com ligeiras adaptações, se encontra actualmente prevista no Regulamento (CE) n.º 1786/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

Na sequência da instauração pela Comissão das Comunidades Europeias, no ano de 1997, de um procedimento de infracção por incumprimento do disposto na Directiva n.º 77/388/CEE, do Conselho, de 17 de Maio, (Sexta Directiva), relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) vigente em todos os Estados membros da União Europeia, o Estado Português veio a alterar o procedimento que vinha adoptando relativamente às referidas subvenções, passando a determinar a inclusão dos correspondentes montantes no valor das operações decorrentes da transformação de forragens verdes em forragens secas.

A necessidade de inclusão, no valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços realizadas pelas empresas transformadoras, das ajudas comunitárias às forragens secas foi estabelecida a partir da campanha de comercialização de 2002-2003, através do despacho n.º 22 621/2001 (2.ª série), de 15 de Outubro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001.

Considerando, porém, que, mais recentemente, em várias decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, foi entendido que as ajudas comunitárias concedidas às empresas transformadoras de forragens não assumem a natureza de subvenções directamente conexas com o preço das respectivas operações tributáveis, mostra-se necessário revogar o citado despacho e alterar o procedimento nele estabelecido.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — As ajudas comunitárias relativas às forragens secas, previstas no Regulamento (CE) n.º 1786/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, não são abrangidas pelo disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Código do IVA, pelo que os correspondentes montantes não devem ser incluídos no valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços efectuadas pelas empresas transformadoras daqueles produtos.

2 — É revogado o despacho n.º 22 621/2001 (2.ª série), de 15 de Outubro, do Ministro das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos em relação às ajudas recebidas a partir da campanha de comercialização de 2005-2006, inclusive.

27 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 3594/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, o chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2 (em regime de substituição), delega nos seus adjuntos, chefes das seguintes secções, as competências a seguir mencionadas:

Secção da Tributação do Património, chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) David António Silva Pereira;  
Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, chefe de finanças-adjunta (em regime de substituição) Maria Gertrudes Alves Rosa Cunha Gonçalves;  
Secção de Justiça Tributária, chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) Ramon Vaz de Menezes;  
Secção de Cobrança, chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) Humberto Serra e Silva;

II — Atribuição de competências. — Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

II.1 — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;

9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;

10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas a informações pedidas pelas diversas entidades;

13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

14) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

17) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

II.2) De carácter específico. — Ao chefe de finanças-adjunto David António Silva Pereira, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g., assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica/imposto municipal sobre imóveis, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, bem como o Código do IMI, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica/IMI, bem como dos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa e dos casos a que haja lugar a indeferimento;

6) Mandar atuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU), e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Condução de todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;

8) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica/IMI, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, e orientação dos trabalhos das comissões de avaliação;

9) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos